



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 503/2024/CPB/CGPB/DILIC
PROCESSO Nº 44011.010985/2024-11
INTERESSADO: SAO BERNARDO PREVIDENCIA PRIVADA
DOCUMENTO SEI: 0749886 / 0749888 / 0749889 / 0749891 / 0749892
REFERÊNCIA: Expediente explicativo s/nº, de 18/12/2024
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19

EMENTA: Plano Patrocinado. Contribuição Definida. Aprovação de alterações ao Regulamento.

RELATÓRIO

1. Trata-se do expediente acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 19/12/2024, por meio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19.
2. Conforme Expediente Explicativo, as principais alterações promovidas visam:
 - a) permitir a inscrição automática de participantes, nos termos da Resolução CNPC nº 60/2024;
 - b) incluir disposições para refletir práticas operacionais já adotadas pela EFPC; e
 - c) outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições regulamentares.

ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 40/2021, Resolução CNPC nº 50/2022, Resolução CNPC nº 60/2024 e Resolução Previc nº 23/2023.
4. A entidade atendeu às exigências constantes na Resolução Previc nº 23/2023, nos termos do artigo 6º da mencionada Resolução CNPC nº 40/2021, e foram anexados:
 - a) Expediente Explicativo;
 - b) Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;
 - c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
 - d) Termo de Responsabilidade - Alteração de Regulamento.

CONCLUSÃO

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências de que trata a Resolução Previc nº 23/2023, nos termos do artigo 6º da Resolução CNPC nº 40/2021, e da Nota Técnica nº 2852/2024/PREVIC, conclui-se pela aprovação do requerimento.
6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os

padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Especialista em Previdência Complementar**, em 03/01/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a)**, em 17/01/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 17/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0750930** e o código CRC **C54A0D68**.